



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**3º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 28/2025**

**Sessão do dia 22 de julho de 2025 às 18:30 horas.**

**Procurador(a) designado(a): ADRIANO GAYER**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

---

**1 Autos nº 192/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI**

**Jogo: BRUSQUE x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): BRAULIO ANTONIO RILLIO REZENDE ( COMISSAO TECNICA - 1226 )

Fundamento Legal: 258 B e 258, inciso II, § 2º (CONCURSO MATERIAL)

**Denúncia:**

BRAULIO ANTONIO RILLIO REZENDE (REG: 1226) MASSAGISTA da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "MASSAGISTA: EXPULSEI AOS 32 MINUTOS DO 2º TEMPO O MASSAGISTA DA EQUIPE MANDANTE SR. BRAULIO ANTONIO RILLIO REZENDE, APÓS A ASSISTENTE Nº1 TAÍS CRISTÓVÃO DA SILVA, ME CHAMAR RELATANDO QUE O MESMO ADENTROU O CAMPO DE JOGO SEM AUTORIZAÇÃO. INFORMO AINDA QUE A ASSISTENTE SOLICITOU QUE O MESMO RETORNASSE PARA A ÁREA TÉCNICA POIS NÃO HAVERIA AUTORIZAÇÃO PARA SUA ENTRADA NO CAMPO DE JOGO, PERMANECENDO O MASSAGISTA ATRÁS DA ASSISTENTE PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "TU TEM QUE FICAR QUIETA E FAZER SÓ O TEU, JÁ QUE NEM O TEU VOCÊ TA FAZENDO DIREITO." APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO IRONIZANDO SUA EXPULSÃO, ENQUANTO A PARTIDA SEGUIU NORMALMENTE." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B e 258, inciso II, § 2º (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

---

**2 Autos nº 193/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): VICTORIA CRUZ BARTELL**

**Jogo: CRICIÚMA x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

---

Denunciado(a): FELIPE PANIAGUA CAVALCANTE ( COMISSAO TECNICA - 2784 )

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II do CBJD.

**Denúncia:**

FELIPE PANIAGUA CAVALCANTE, técnico da equipe do MARCÍLIO DIAS, Registro nº 2784 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "TECNICO - : Aos 37 minutos do primeiro tempo, expulsei de forma direta o treinador da equipe do Marcílio Dias, Sr. Felipe Paniagua Cavalcanti, por protestar contra as decisões da arbitragem com gestos e palavras, de maneira ofensiva e desrespeitosa, proferindo em voz alta: "Esse juiz é fraco, o cara é fraco! Botam juiz daqui que conhece todo mundo." Após a expulsão, o mesmo deixou a área técnica reclamando de forma acintosa, sem necessidade de escolta, e não retornou ao campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

---

**3 Autos nº 194/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA**

**Jogo: BARRA x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**3º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): ANTONIO LUCAS DA SILVA ( ATLETA - 684384 )

Data de Nascimento: 03/01/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250, inciso II e 258 CONCURSO MATERIAL

**Denúncia:**

ANTONIO LUCAS DA SILVA (684.384), atleta nº 15 da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA INICIOU-SE UM PRINCÍPIO DE CONFUSÃO INICIADA POR UM DOS GANDULAS QUE ESTAVA NAS PROXIMIDADES DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE DO AVAI, ONDE NAO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR AS PALAVRAS PROFERIDAS PELO GANDULA EM DIRECAO AOS ATLETAS DO AVAI QUE SE DIRIGIAM EM DIREÇÃO AOS VESTIÁRIOS. EM ATO CONTÍNUO A ISTO, JOGADORES DE AMBAS AS EQUIPES SE AGLOMERARAM E IDENTIFIQUEI O ATLETA NUMERO 15 DA EQUIPE DO BARRA TROCANDO INSULTOS E EMPURRANDO O JOGADOR NÚMERO 2 DA EQUIPE DO AVAÍ, POR ISSO, O REFERIDO ATLETA DA EQUIPE MANDANTE RECEBEU CARTÃO VERMELHO AINDA DENTRO DE CAMPO. APÓS ALGUNS INSTANTES TODOS FORAM CONTIDOS E AMBOS OS ATLETAS DAS DUAS EQUIPES SE DIRIGIRAM PARA OS VESTIÁRIOS SEM MAIS PROBLEMAS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, inciso II e 258 (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009

---

Denunciado(a): KAUÃ FERNANDES CARDOSO ( ATLETA - 713210 )

Data de Nascimento: 27/03/2006

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250, inciso II e 258 (CONCURSO MATERIAL)

**Denúncia:**

KAUÃ FERNANDES CARDOSO (684.384), atleta nº 02 da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA INICIOU-SE UM PRINCÍPIO DE CONFUSÃO INICIADA POR UM DOS GANDULAS QUE ESTAVA NAS PROXIMIDADES DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE DO AVAI, ONDE NAO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR AS PALAVRAS PROFERIDAS PELO GANDULA EM DIRECAO AOS ATLETAS DO AVAI QUE SE DIRIGIAM EM DIREÇÃO AOS VESTIÁRIOS. EM ATO CONTÍNUO A ISTO, JOGADORES DE AMBAS AS EQUIPES SE AGLOMERARAM E IDENTIFIQUEI O ATLETA NUMERO 2 DA EQUIPE DO AVAÍ TROCANDO INSULTOS E EMPURRANDO O JOGADOR NÚMERO 15 DA EQUIPE DO BARRA, POR ISSO, O REFERIDO ATLETA DA EQUIPE VISITANTE RECEBEU

CARTÃO VERMELHO AINDA DENTRO DE CAMPO. APÓS ALGUNS INSTANTES TODOS FORAM CONTIDOS E AMBOS OS ATLETAS DAS DUAS EQUIPES SE DIRIGIRAM PARA OS VESTIÁRIOS SEM MAIS PROBLEMAS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, inciso II e 258 (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009

---

**4 Autos nº 195/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO**

**Jogo: CAMBORIÚ x PORTO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

---

Denunciado(a): RONIVAN BISPO DOS SANTOS ( ATLETA - 557097 )

Data de Nascimento: 29/05/2001

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Art. 254-B do CBJD.

**Denúncia:**

RONIVAN BISPO DOS SANTOS, atleta da equipe do CAMBORIÚ SAF, BID nº 557.097 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Após o termino da partida o jogador sr.Ronivan Bispo dos Santos camisa numero 15 da equipe mandante, foi em direção ao seu adversário sr.Ariel de Lima Souza camisa numero 13 e cuspiu no rosto do seu adversário, após a expulsão o mesmo saiu normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254-B do CBJD.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**3º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**5 Autos nº 196/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI**

**Jogo: METROPOLITANO x FLUMINENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): CLUBE ATLETICO METROPOLITANO ( CLUBE - 21794 )

Fundamento Legal: Artigos 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15

**Denúncia:**

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE, "CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO", DEIXOU DE CUMPRIR NA ÍNTEGRA, O ART. 31 DO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, APRESENTANDO SOMENTE 5 (CINCO) GANDULAS. "OS CLUBES MANDANTES PROVIDENCIARÃO, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) ADULTOS PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE GANDULA, CONFORME O DISPOSTO NO INCISO VIII, DO ART. 15, DO RGC DA FCF, E 2 (DOIS) MAQUEIROS, TODOS COM IDADE SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso VIII, do RGC/2025

**6 Autos nº 197/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): VICTORIA CRUZ BARTELL**

**Jogo: JUVENTUS x RIO PEIXENSE - COPA SANTA CATARINA SUB-12 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): NIRCEU MACHADO ( COMISSAO TECNICA - 3664 )

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD.

**Denúncia:**

NIRCEU MACHADO, auxiliar técnico da equipe do RIO PEIXENSE, Registro nº 3664 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"AUXILIAR TECNICO - : Após levar o cartão amarelo, aplaudiu a arbitragem de forma irônica e por esse motivo foi expulso. Ao ser expulso saiu de campo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

**7 Autos nº 198/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO**

**Jogo: CONCÓRDIA x CHAPECOENSE - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): KAUAN STANGA ( ATLETA - 860707 )

Data de Nascimento: 18/01/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 243 F, §1º, do CBJD/2009

**Denúncia:**

KAUAN STANGA (860.707) atleta nº 09 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "2 CA: EXPULSEI POR 2 CA O ATLETA DE NÚMERO 9 (SR. KAUAN STANGA), POR APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA VIR EM MINHA DIREÇÃO BATENDO PALMAS E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VOCÊ TÁ DE PARABÉNS MESMO, FILHO DA PUTA, VOCÊ NÃO VAI SER NINGUÉM, VAI TOMAR NO CÚ". O MESMO PRECISOU SER CONTIDO POR SEUS COLEGAS DE EQUIPE PARA SAIR DO GRAMADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, §1º, do CBJD/2009

Denunciado(a): JOÃO PEDRO MOLINARI ALVES FEITOSA ( ATLETA - 916754 )

Data de Nascimento: 07/02/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009

**Denúncia:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**3º COMISSÃO DISCIPLINAR**

JOÃO PEDRO MOLINARI ALVES FEITOSA (916.754) atleta nº 03 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: RELATO QUE EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O ATLETA DE Nº 3 (SR. JOÃO PEDRO MOLINARI ALVES FEITOSA) POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS AO PASSAR PELA EQUIPE DE ARBITRAGEM "VÃO SE FUDER, VAI TOMAR NO CÚ". O MESMO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009,

**8 Autos nº 200/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA**

**Jogo: CONCÓRDIA x GRÊMIO CACHOEIRA - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): CRISTIANO VALMIR DA SILVA ( OUTROS - 24674 )

Fundamento Legal: 258 B, § 2º, 254 B, § único, 243 F § 2º e 243 C

**Denúncia:**

CRISTIANO VALMIR DA SILVA, PRESIDENTE da entidade de prática desportiva GRÊMIO CACHOEIRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE AO FINAL DO JOGO UM CIDADÃO QUE SE IDENTIFICOU NO INÍCIO DO JOGO COMO PRESIDENTE DA EQUIPE VISITANTE VEIO EM MINHA DIREÇÃO, CUSPIU-ME E ME CHAMOU DE FILHO DA PUTA, SAFADO ETC.... TENDO QUE SER CONTIDO PELOS SEGURANÇAS DA PARTIDA, O MESMO CONTINUOU AMEAÇANDO E DEPOIS SEGUIU PARA O VESTIÁRIO DA SUA EQUIPE, INFORMO QUE NÃO VI POR ONDE ELE ENTROU NO CAMPO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, § 2º, 254 B, § único, 243 F § 2º e 243 C (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009,

**9 Autos nº 201/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO**

**Jogo: BLUMENAU x NAÇÃO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): LUÍS FERNANDO NASCIMENTO MARQUES ( ATLETA - 548632 )

Data de Nascimento: 27/12/2000

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

**Denúncia:**

LUÍS FERNANDO NASCIMENTO MARQUES, atleta da equipe do BLUMENAU, BID nº 548.632 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Expulsei de forma direta o Sr. Luis Fernando N. Marques aos 8min do segundo tempo, atleta número 5 da equipe Blumenau, por dar um tapa nas costas do seu adversário número 3, Sr. Paulo Ricardo Fales, com o jogo paralisado." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): PAULO RICARDO FALES ( ATLETA - 509045 )

Data de Nascimento: 08/09/1999

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250 do CBJD.

**Denúncia:**

PAULO RICARDO FALES, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 509.045 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de forma direta o atleta número 3 da equipe Nação, o Sr. Paulo Ricardo Fales, aos 8min do segundo tempo, por empurrar de forma agressiva o peito do seu adversário número 05, o Sr. Luis Fernando N. Marques, com o jogo paralisado." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD

Denunciado(a): VITOR OLIVEIRA ( OUTROS - 25001 )

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F do CBJD, atos estes em conc



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**3º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Denúncia:**

VITOR OLIVEIRA, analista de desempenho da equipe do BLUMENAU pois, consta da súmula da arbitragem a seguinte informação: "Informo também que durante o intervalo da partida o Sr. Vitor Oliveira, analista de desempenho da equipe mandante Blumenau, veio em direção aos árbitros proferindo as seguintes palavras: "Não foi nada seus ruins, seus fracos." Durante o retorno da equipe de arbitragem ao campo de jogo, o mesmo proferiu as seguintes palavras para a quarta árbitra da partida: "você são muito fracos, seus ladrões." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 243-F do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD)

---

Denunciado(a): BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF ( CLUBE - 1774 )

Fundamento Legal: artigo 213, inciso III do CBJD,

**Denúncia:**

BLUMENAU ESPORTE CLUBE - SAF, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro consta a seguinte informação: "Informo que aos 6min do segundo tempo foi arremessado um líquido não identificado em direção ao banco de reservas da equipe visitante Nação; o referido líquido veio da torcida da equipe mandante(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD,

---

Denunciado(a): BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF ( CLUBE - 1774 )

Fundamento Legal: ARTIGO 191

**Denúncia:**

BLUMENAU ESPORTE CLUBE - SAF, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação: "Informo que o sistema de som do estádio, de responsabilidade do clube mandante, "Blumenau Esporte Clube" não executou a música oficial da competição durante a entrada das equipes em campo, conforme protocolo, descumprindo parcialmente o Art. 32 do regulamento da competição. "Será obrigatória a apresentação da equipe de cada clube em campo, com antecedência mínima de 10 minutos antes do início da partida, onde o clube mandante deverá providenciar a execução da música oficial da competição durante a entrada das equipes em campo, conforme protocolo a ser publicado pelo Departamento de Competições da FCF; em seguida, ambas as equipes e os componentes da arbitragem deverão se perfilar para a execução do Hino Nacional e o Hino do Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Lei Estadual nº 16.078/2013(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 32 do Regulamento Específico da Competição.

---

**10 Autos nº 202/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): VICTORIA CRUZ BARTELL**

**Jogo: CRICIÚMA x NAÇÃO - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): RUAN ERICK RODRIGUES DA SILVA ( ATLETA - 711380 )

Data de Nascimento: 27/08/2007

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, inciso I do CBJD.

**Denúncia:**

RUAN ERICK RODRIGUES DA SILVA (711.380), atleta nº 06da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA SR. RUAN ERICK RODRIGUES DA SILVA APÓS SER INFORMADO PELO ÁRBITRO ASSISTENTE Nº 1, SR. DOUGLAS MATTOS AMORIM, DE QUE O REFERIDO JOGADOR ACERTOU UM SOCO NAS COSTAS DE SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA SR. OCTAVIO VENÂNCIO LIMA SILVA, O ATLETA ATINGIDO PERMANECU EM CAMPO E SEGUIU NORMALMENTE NA PARTIDA. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM MAIORES INCIDENTES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

---

**11 Autos nº 203/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA  
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: CRICIÚMA x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENG

---

Denunciado(a): OCTAVIO HENRIQUE DE JESUS GONÇALVES ( ATLETA - 610857 )

Data de Nascimento: 17/01/2005 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

**Denúncia:**

OCTAVIO HENRIQUE DE JESUS GONÇALVES, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 610.857 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Outro motivo. Expulsei de forma DIRETA aos 38 minutos do primeiro tempo o Senhor Octavio Henrique de Jesus Gonçalves camisa número 4 da equipe do Criciúma por dar um carrinho" frontal em seu adversário atingindo com as travas de sua chuteira o tornozelo do seu adversário. Após expulso deixou o campo de jogo normalmente. O atleta atingido precisou de atendimento e continuou no jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

---

Denunciado(a): MARCOS GABRIEL DE SOUZA AMARAL ( ATLETA - 711955 )

Data de Nascimento: 04/06/2006 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

**Denúncia:**

MARCOS GABRIEL DE SOUZA AMARAL , maqueiro da equipe do CRICIÚMA atuante na partida supra citada pois, conforme consta dasúmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"(...)Informo que aos 41 minutos do segundo tempo expulsei omaqueiro da equipe do Criciúma Senhor Marcos Gabriel de Souza Amaral por chutar a bola para longe para retardar o reinício de jogo."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 17 de julho de 2025.

Afonso Buerger Filho  
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos  
Secretaria do TJD/FUT/SC